



Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Estado de Minas Gerais

Nº.

Assunto :

Serviço :

- LEI nº 347 -

- Autoriza alienação -

A Câmara Municipal de Pirapetinga, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante concorrência o material do barracão da antiga estação ferroviária, sito a Praça Marechal Deodoro s/nº, nesta cidade.

Artº 2º - A receita apurada na alienação autorizada - nesta Lei, será contabilizada na rubrica 2.3.0.00 e depositada na Agência do Banco do Brasil S/A à conta Especial do Fundo de Participação dos Municípios.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois.

Carlos Ferreira Lima Júnior
Prefeito Municipal

Carlos de Paula Guedes
Secretário-Centador

